



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 437

de 18 de março de 1975.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 292 DA LEI Nº 110, DE 29/12/1967 E MANTÉM A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 44 E 338 ANTERIORMENTE MODIFICADOS PELA LEI Nº 136, DE 10/09/1968.

O Doutor EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica, por força deste artigo, mantida a redação dos artigos 44 e 338 da Lei nº 110 de 29/12/1967, anteriormente modificados pelo artigo 1º, da Lei nº 136, de 10/09/1968 e modificada a redação do artigo 292, da mesma Lei, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT", o qual passa a ter a seguinte redação:-

ARTIGO 292:- A Alíquota da taxa de serviços urbanos, será cobrada com base no salário mínimo regional, na seguinte proporção:-

I - LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTOS:-

a - Até 20,00 metros, inclusive, 0,50% (cinquenta centésimos por cento), quanto ultra passar esta metragem, a seguinte tabela:-

21,00 ... 0,495%	31,00 ... 0,445%
22,00 ... 0,490%	32,00 ... 0,440%
23,00 ... 0,485%	33,00 ... 0,435%
24,00 ... 0,480%	34,00 ... 0,430%
25,00 ... 0,475%	35,00 ... 0,425%
26,00 ... 0,470%	36,00 ... 0,420%
27,00 ... 0,465%	37,00 ... 0,415%
28,00 ... 0,460%	38,00 ... 0,410%
29,00 ... 0,455%	39,00 ... 0,405%
30,00 ... 0,450%	40,00 ... 0,400%

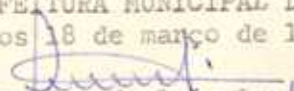
b - A metragem de testada que for superior a 40,00 metros, será calculada na sua porcentagem de incidência de 0,400% (quatrocentos milésimos por cento) sobre o salário mínimo regional.

II - VIGILÂNCIA:-

- a - Prédio Residencial:- 2% (dois por cento).
- b - Prédio Comercial :- 5% (cinco por cento).

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada parcialmente a Lei nº 136, de 10/09/1968 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 18 de março de 1975.


Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
-PREFEITO MUNICIPAL-